



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**LEI Nº 862 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR  
TERMO DE CONVÊNIO COM A CASA  
LAR MONTE DAS OLIVEIRAS,  
OBJETIVANDO EFETUAR  
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE  
SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DALMIR CARARA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão/SC, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para a Casa Lar Monte Das Oliveiras, CNPJ nº 30,846,024,0001-27 com sede na Cidade de Balneário Rincão/SC, na Rua Araranguá, número 42 centro, CEP 88.828-000.

**Art.2º** - Fica o Município de Sangão/SC autorizado a abrigar até 5 (cinco) pessoas em situação de risco, cuja a família, o idoso ou a pessoa com deficiência não possuam ou careçam de condições para manutenção da própria sobrevivência.

**Parágrafo único** – O numero de vagas poderá ser aumentado a qualquer momento por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

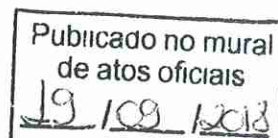
**Art.3º** - O valor a ser repassado para a entidade será de 1 (um) salário mínimo mensal para cada pessoa abrigada.

**Parágrafo único** – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Associação, e em acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

**Art.4º** - Os recursos serão destinados para o atendimento aos munícipes na área Assistência Social do município de Sangão/SC, manutenção e custeio.

**Art. 5º** - A associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas;

**§ 1º** - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas, conforme Instrução Normativa 14/2012 – TC.





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANGÃO

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

Art. 6º - As transferências financeiras à entidade está em conformidade com o art 3º, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e lei fiscal 13,204/2013.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais vigentes do Fundo Municipal de Assistência Social de Sangão.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão/SC, em 19 de setembro de 2018.

  
**DALMIR CARARA CANDIDO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural  
de Publicações Oficiais na data supra.

  
**ALDORI ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário de Administração e Finanças

